



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício nº 36/2022

Salinópolis, 30 de março de 2022.

A Ilma. Senhora.  
**CYNTHIA CAROLINE GOMES DE SENA**  
Secretária Municipal de Administração de Salinópolis

Assunto: Chamada pública – Alimentação Escolar

RECIBADO  
Em, 03/04/22

As 11:35 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

*Jessica Silva*

*Jessica Adrieli De S. Silva*  
Auxiliar Técnica - SEMAD  
Matrícula: 124026-9

Prezada,

Segue em anexo os documentos referente a Chamada pública dos gêneros da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Salinópolis.

Anexos: Termo de Referência, Planilha de quantidades de produtos, Cardápio 2022 e a Pauta de Alimentos.

Atenciosamente,

  
Fabíola Chagas Gaspar  
Nutricionista Responsável Técnica  
Coordenadora da Alimentação Escolar  
Portaria 068/2021  
CRN 7ª - 5586

## TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA

### PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### 1. OBJETO

O presente termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO do Município de Salinópolis, para compor os cardápios da alimentação escolar para as aulas presenciais em conformidade com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem estar de acordo com as exigências do Manual de Legislação DECRETO Nº 5.741, DE 30 DE MARÇO DE 2006, REGULAMENTO DOS ARTS. 27-A, 28-A E 29-A DA LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, RDC Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, RESOLUÇÃO FNDE/PNAE Nº 26/2013 e nº. 035 de 01 de outubro de 2003, NOTA TÉCNICA Nº 1879810/2020/COSANCGPAE/DIRAE e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92 DE 18 DE SETEMBRO DE 2021 e Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE em suas diferentes modalidades de ensino no Município de Salinópolis-PA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Salinópolis para o ano letivo de 2022. Garantindo a melhora no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

#### 3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será 12 meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1 - As especificações dos itens como a Pauta de Alimentos constam no **ANEXO I** deste Termo.

4.2 - O quantitativo solicitado é conforme o censo escolar do número de alunos matriculados por modalidade de ensino e escolas que são atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Salinópolis que constam no **ANEXO II** deste termo.

4.3 - A entrega dos produtos será realizada conforme cronograma fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, tendo a proponente o prazo máximo de 10 dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço. A entrega dos gêneros hortifrutigranjeiros deverão serem entregues nas Escolas Municipais e Estaduais de Ensino, tanto na zona urbana como na zona rural, de acordo com a ordem de fornecimento e de entrega que será emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

4.4 - Os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIF e SIM).

4.5 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIF e SIM) quando couber;

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - As proponentes deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a quantidade equivalente e comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.2 - As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros perecíveis e não perecíveis.

## 6. AMOSTRA DOS PRODUTOS

6.1 - Os fornecedores classificados em primeiro lugar após fase de habilitação deverão entregar em até 02 (dois) dias úteis em data solicitada e no horário de funcionamento do Departamento de Alimentação Escolar, 01 (uma) amostra do produto ofertado. As amostras devem estar devidamente etiquetadas, acompanhadas de ficha técnica assinadas pelo responsável técnico nutricionista da empresa fabricante e/ou licitante, com firma reconhecida, devidamente acompanhada da cópia autenticada para verificação do atendimento das especificações técnicas e entregues no Departamento de Alimentação Escolar localizado no seguinte endereço: Trav. Nazaré, Nº 493 Bairro: São Vicente, A/C Fabíola Chagas Gaspar / CRN 7º - 5586.

6.2 - Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise microscópica, físico - química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) - Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

6.3 - A análise ficará a cargo da fiscal do contrato que se refere a Nutricionista Responsável Técnica, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado;

6.4 - As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor, a especificação do produto e ficha técnica.

6.5 - Na apresentação das amostras deverá ser apresentada junto com os produtos a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, bem como registro de produtos junto ao MAPA; conforme for o caso;

6.6 - Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela (o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou DIPOA/MAPA; ou ANVISA local e/ou Estadual.

6.7 - As amostras serão submetidas às seguintes análises:

- **ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** serão verificadas as características de cor, odor e textura (aparência) do alimento;
- **ROTULAGEM:** de acordo com a legislação da ANVISA/Ministério da Saúde; ou DIPOA/MAPA; ou ANVISA local e/ou Estadual;
- **EMBALAGEM:** a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado.

6.8 - O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O fiscal do contrato caberá a Nutricionista Responsável Técnica, que será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

7.2 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, e não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## 8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS - LOCAL PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão serem entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento que será emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar, em dias úteis, no horário das 08:00hs às 11:00hs.

8.2 - A Nutricionista Responsável Técnica do Departamento de Alimentação Escolar, fornecerá o cronograma de entrega dos produtos que serão de responsabilidade da empresa entregar de porta a porta nas escolas junto com um funcionário do departamento, devidamente assinada na qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

8.3 - Os produtos deverão serem entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

• **Gêneros de hortifrutigranjeiros (zona urbana):** serão entregues quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem do Depósito Central do Departamento de Alimentação Escolar. No ato das entregas, as mesmas deverão serem entregues de porta a porta por caminhão frigorífico em temperatura ambiente para armazenamento e transporte dos produtos congelados da própria empresa fornecedora e na presença de um funcionário do Departamento de Alimentação Escolar.

• **Gêneros de hortifrutigranjeiros (zona rural):** serão entregues semanalmente direto no Departamento de Alimentação Escolar ou de acordo com a capacidade de estocagem do depósito central do departamento.

8.4 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A equipe do Departamento de Alimentação Escolar será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento que informarão ao fiscal do contrato as eventuais inconsistências.

9.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

9.3 - Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.4 - Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

9.5 - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá de identificação da empresa) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos e higiene pessoal adequada), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

9.6 - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.7 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

9.8 - Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, embalagens, taxas ou outras.

9.9 - Apresentar no processo de licitação os documentos a seguir:

- As empresas que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) da licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa licitante possui estrutura própria adequada para o fornecimento dos gêneros alimentícios ora licitados e que foi vistoriada pelo serviço de vigilância sanitária estadual e municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal do setor de agricultura no prazo estabelecido. Deverá apresentar uma cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo de transporte (próprio ou locado), comprovando que detém estrutura e logística adequada para cumprir fielmente o fornecimento.

- Certificado de controle de vetores e pragas com a desinsetização e desratização executada por empresa especializada com registro no CREA/PA, SESMA/SEMA, SIM e SIF, acompanhando o laudo de execução, da sede da licitante e depósito a fim de garantir a isenção e contaminantes dos

produtos alimentícios adquiridos para a Alimentação Escolar do Município de Salinópolis-Pa.

- Comprovantes de adimplência com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

10.2 - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

10.4 - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

10.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## 11. PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta de preços vencedora, devidamente certificada e atestada.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/faturada pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela fiscal do contrato. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento dos gêneros hortifrutigranjeiros, o empenho e a ordem de serviço.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

11.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação das certidões negativa de débito ou regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

## 12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais N° 11.947/09 e Resolução FNDE/PNAE N° 26/13 e Lei n° 8666 e Artigo 14 da Lei n° 11.947/2009, que obriga a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo FNDE na compra de produtos alimentícios da agricultura familiar.

## 13. SANÇÕES

13.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

13.2 - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

Multa, nas seguintes situações:

- 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;
- Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.3 - suspens o tempor ria do direito de licitar e contratar com o Munic pio de Salin polis, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de at  5 (cinco) anos.

13.4 - declara o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administra o P blica.

- Nos casos de declara o de inidoneidade, a proponente penalizada poder , ap s decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declara o, requerer a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida se a proponente ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da puni o.

13.5 - As multas ser o, ap s o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos cr ditos da proponente CONTRATADA.

13.6 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, al m da perda desta, responder  o contratado pela sua diferen a, a qual ser  descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administra o ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obriga es que lhes correspondam, n o ser  considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de for a maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de for a maior, verifica-se no fato necess rio, cujos efeitos n o era poss vel evitar, ou impedir, nos termos do par grafo  nico do art. 393 do C digo Civil.

Como valida es est o cientes deste termo, a seguir:



Fabíola Chagas Gaspar  
Coordenadora de Alimentação Escolar  
Nutricionista Responsável Técnica  
Portaria 068/2021  
CRN 7ª - 5586

Márcia Beatriz Gomes da Silva  
Secretária Municipal de Educação de Salinópolis  
Decreto 031/2021

Membro  
Conselho de Alimentação Escolar

Membro  
Conselho de Alimentação Escolar